



CONTRATO Nº 63/2026

Referente ao processo de Inexigibilidade nº 26/2026.

Contrato para o objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestar serviços jurídicos ao município de Rebouças – PR, com o objetivo de buscar recuperação de créditos junto à União Federal, de forma administrativa ou judicial, referente as retenções indevidas de IRRF, diferenças de valores recebidos pelo município referente a tabela SUS e diferença de valor repassado a título FUNDEB, que entre si celebram o Município de REBOUÇAS e a empresa BULHÕES BRABO MAGALHÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de REBOUÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.774.859/0001-82, com sede na Rua José Afonso Vieira Lopes, n.º 96, Centro, nesta cidade de REBOUÇAS - PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. LAERCIO ANTONIO CIPRIANO, portador da Cédula de Identidade com RG nº 6.541.503-8/SSP-PR e CPF nº 937.977.379-04, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO OU CONTRATANTE.

CONTRATADA: BULHÕES BRABO MAGALHÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Sociedade Unipessoal de prestação de serviço de advocacia, inscrita no CNPJ sob nº 48.095.477/0001-24, com sede a Avenida Álvaro Otacílio, nº 3315, apto 702, Bairro Jatiúca, CEP. 57.036-850, cidade de Maceió, estado de Alagoas, neste ato representada pelo advogado titular, o Sr. HENRIQUE BULHÕES BRABO MAGALHÃES, brasileiro, inscrito na OAB/AL sob o nº 18.804 e no CPF/MF sob o nº 057.119.934-88 residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa.

As partes de comum acordo resolveram à vista do presente processo de Licitação sob o n.º 26/2026, pactuar e contratar nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para prestar serviços jurídicos ao município de Rebouças – PR, com o objetivo de buscar recuperação de créditos junto à União Federal, de forma administrativa ou judicial, referente as retenções indevidas de IRRF, diferenças de valores recebidos pelo município referente a tabela SUS e diferença de valor repassado a título FUNDEB.

A CONTRATADA compromete-se a fornecer a CONTRATANTE, obedecendo às especificações deste processo e proposta final firmada entre as partes (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes serviços:

Lote	Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Contratação de empresa especializada em serviços jurídicos para promoção de medidas de recuperação de		UNID	1	R\$ 0,01	R\$ 0,01



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3132-6913 CEP 84.550-475
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná
e-mail: licitacao@reboucas.pr.gov.br

Lote	Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
		créditos tributários, seja através de requerimento e medidas administrativas, ou ação judicial, máxima as retenções indevidas de imposto de renda, diferenças de valores recebidos pelo município referente a tabela SUS e diferença do valor repassado a título de FUNDEB.					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA REMUNERAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

§ 1º Para fins meramente formais, cadastrais e de registro no sistema, o valor estimativo inicial do presente contrato fica fixado em **R\$ 0,01 (um centavo de real)**, não representando obrigação imediata de pagamento pelo CONTRATANTE.

§ 2º A remuneração da CONTRATADA dar-se-á exclusivamente na modalidade **ad exitum**, correspondendo a **20% (vinte por cento)** sobre os valores **efetivamente recuperados, compensados, restituídos ou ingressados nos cofres públicos municipais**, em decorrência direta das medidas administrativas e/ou judiciais promovidas no âmbito deste contrato.

§ 3º Somente será devido pagamento após a efetiva disponibilidade financeira dos valores em favor do CONTRATANTE, mediante ingresso em conta, compensação homologada, restituição efetivada ou outro meio legalmente reconhecido que represente benefício econômico concreto ao Município.

§ 4º Todos os valores recuperados deverão ser depositados exclusivamente em conta bancária oficial do CONTRATANTE.

§ 5º Não haverá qualquer pagamento antecipado, mensalidade, taxa inicial, reembolso automático de despesas, valor mínimo garantido ou remuneração por mera expectativa de êxito.

§ 6º O pagamento dos honorários contratuais ficará condicionado à prévia conferência e homologação dos valores pelo CONTRATANTE.

§ 7º CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado contendo:

- I – origem do crédito;
- II – medidas adotadas;
- III – valor bruto recuperado;
- IV – memória de cálculo;
- V – documentos comprobatórios.

§ 8º Após a conferência e atesto pelo fiscal do contrato e pelos setores competentes, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as retenções tributárias legais e a regularidade fiscal da CONTRATADA.

§ 9º Na hipótese de recuperação parcial, parcelada ou sucessiva de valores, os honorários incidirão proporcionalmente sobre cada parcela efetivamente ingressada ou compensada.

§ 10º Não incidirão honorários sobre valores:

- I – não recebidos pelo CONTRATANTE;
- II – apenas estimados ou projetados;
- III – reconhecidos sem efetiva repercussão econômica;



IV – decorrentes de providências alheias à atuação da CONTRATADA, quando tecnicamente comprovado.

§ 11º Para fins de apuração dos honorários contratuais, considera-se como base de cálculo exclusivamente o valor líquido efetivamente ingressado nos cofres públicos municipais, decorrente direta e comprovadamente da atuação da CONTRATADA.

11.1 Não integrarão a base de cálculo:

I – valores estimados, projetados ou não ingressados;

II – valores decorrentes de medidas não relacionadas à atuação da CONTRATADA;

III – honorários sucumbenciais eventualmente fixados judicialmente;

IV – valores reconhecidos sem repercussão financeira efetiva.

§ 12º É vedada à CONTRATADA a prática de qualquer ato que implique disposição de direitos ou valores do Município sem a devida autorização formal.

§ 13º As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

§ 14º Eventual atraso de pagamento, após regularmente processada a despesa e desde que imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, poderá ensejar atualização monetária na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

Parágrafo único - O preço contratado não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, VIGÊNCIA, LOCAL, GARANTIAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:

§ 1º - O objeto do presente contrato possui o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em **24 de abril de 2026**, e término em **24 de abril de 2028**.

§ 2.º - O presente contrato, poderá a critério do CONTRATANTE ou por comum acordo entre as partes, condicionado a prévia obtenção de parecer favorável dos setores contábil e jurídico do Município, ter o seu prazo prorrogado por período nunca superior ao inicialmente contratado, podendo neste caso, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º- A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua e por demanda, compreendendo o levantamento e auditoria dos valores devidos, análise técnica e jurídica, elaboração de requerimentos administrativos, propositura e acompanhamento de ações judiciais, bem como a adoção de todas as medidas necessárias à recuperação dos créditos, até o efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos municipais.

§ 4.º - Todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a, remuneração de profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, deslocamentos, materiais técnicos e demais custos necessários ao pleno desempenho das atividades previstas neste contrato.

§ 5º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao atendimento contratado, desde que por motivo fundamentado, deverá comunicar o CONTRATANTE, com respectiva justificativa, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que o Contratante tome as providências cabíveis com a máxima urgência.



§ 6º - Na hipótese de a CONTRATADA deixar de prestar os serviços objeto deste contrato, total ou parcialmente, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as sanções administrativas e legais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º - Verificada a necessidade de continuidade dos serviços e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas cabíveis para assegurar a continuidade da execução contratual, inclusive mediante nova contratação, respeitados os procedimentos legais aplicáveis.

§ 8º - É vedado à CONTRATADA substabelecer, no todo ou em parte, os poderes recebidos para execução do objeto contratual, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, observadas as normas da OAB.

§ 9º A CONTRATADA deverá garantir qualidade técnica e regular execução dos serviços contratados.

CLAUSULA QUINTA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

§ 1º - O CONTRATANTE será responsável pelo cumprimento integral das obrigações de que trata esse contrato, desde que a CONTRATADA execute o objeto a contento e na forma prevista nesta licitação.

§ 2º - A CONTRATADA terá de disponibilizar ao CONTRATANTE, caso seja necessário, todos os documentos e comprovantes da execução do presente contrato.

§ 3º - A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, inclusive será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, independentemente de culpa na execução do presente contrato.

§ 4º - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

§ 5º - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizadas.

§ 6º - O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 7º - Em caso de descumprimento do presente contrato pela CONTRATADA será aplicada multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor descumprido.

§ 8º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o Art. 120 da Lei 14.133/2021.

§ 9º Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei 14.133/2021:

- a) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.
- b) Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do



cumprimento das obrigações do contratado.

§ 10. A CONTRATADA deverá manter sua regularidade fiscal em dia durante a vigência do contrato.

§ 11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 12. A remuneração deverá estar vinculada ao efetivo benefício econômico obtido pelo Município (modelo ad exitum), sendo prática recorrente em contratações dessa natureza, sem gerar impacto orçamentário imediato.

§ 13. Não será admitido pagamento antecipado pelos serviços, devendo a remuneração ocorrer somente após a efetiva recuperação dos valores, conforme orientações de órgãos de controle.

§ 14. A contratada deverá apresentar plano de trabalho contendo metodologia clara para identificação, apuração e recuperação dos créditos, com cronograma de execução e definição das etapas operacionais.

§ 15. A empresa deverá assumir integral responsabilidade pelos serviços prestados, inclusive quanto à condução técnica das demandas, elaboração de peças processuais e acompanhamento processual até o trânsito em julgado ou encerramento das medidas administrativas.

§ 16. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos, no mínimo trimestrais, contendo, no mínimo:

- I – ações e medidas adotadas;
- II – andamento dos processos;
- III – valores identificados e recuperados;
- IV – riscos e estratégias.

§ 17. Os honorários corresponderão a 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados e ingressados nos cofres públicos municipais.

§ 18. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Fornecer à CONTRATADA, sempre que solicitado e em tempo hábil, todos os documentos, informações e dados necessários à adequada execução do objeto contratual, observados os prazos legais e processuais aplicáveis.

II – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

III – Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar regularmente suas atividades.

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado.

V – Decidir, dentro de suas competências legais, as questões administrativas relacionadas à execução contratual.

VI – Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

VII – Disponibilizar, quando necessário, equipe técnica e servidores para auxiliar no levantamento de informações e documentos necessários à execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Executar os serviços contratados com observância da legislação aplicável, das normas da OAB,



do Termo de Referência e deste contrato, podendo realizá-los em sua sede, nas dependências do CONTRATANTE ou em outros locais necessários ao cumprimento do objeto.

II – Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive materiais de escritório, equipamentos, sistemas, deslocamentos, combustível, tributos e demais custos operacionais, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

III – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento.

IV – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

V – Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações, documentos e relatórios referentes à execução dos serviços e andamento das medidas administrativas e judiciais.

VI – Praticar todos os atos processuais e administrativos necessários ao regular andamento das demandas, observando rigorosamente os prazos legais.

VII – Não substabelecer, no todo ou em parte, os poderes recebidos para execução do objeto contratual, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, observadas as normas da OAB.

VIII – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos relevantes, impedimentos, riscos processuais ou irregularidades que possam impactar a execução do contrato.

IX – Quando houver atuação de estagiários ou auxiliares, observar integralmente o Estatuto da OAB, sob supervisão de profissional habilitado.

X – A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e processos a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los para quaisquer fins estranhos ao objeto contratual, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, conforme a legislação aplicável.

XI – É vedada a utilização das informações para fins diversos do objeto contratual.

XII – A CONTRATADA responderá civil, administrativa e penalmente pelo uso indevido das informações.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

I – unilateralmente, pelo Município, quando:

a) for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor e as condições de pagamento iniciais.

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração do atendimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

c) for constatado que os preços contratados se situam acima dos praticados no mercado, podendo neste caso, ser firmado termo aditivo de redução do valor com possibilidade proporcional de aumento de quantidade.

d) por motivos de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:



§ 1º - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a Contratada, garantindo-se-lhe, prévia defesa, às sanções previstas em Lei, notadamente Lei n. 14.133/21, e demais normas subsidiárias previstas na legislação.

§ 2º - Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição dos termos utilizados:

a) **Execução irregular:** entende-se por execução irregular do contrato aquela que, apesar de não representar prejuízo à Administração, não pode ser enquadrada como situação de cumprimento normal das cláusulas avençadas.

b) **Inexecução parcial:** caracterizada pela entrega realizada fora do prazo inicial pactuado, mas ainda dentro do prazo de mora concedido pela Administração. São atrasos toleráveis.

c) **Inexecução total:** ocorre quando a empresa deixa de entregar no prazo inicialmente pactuado e, descumpre, ainda, o prazo de mora concedido pela Administração.

§ 3º - Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição das penas utilizadas:

a) **Advertência:** consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, após a verificação de irregularidades pela fiscalização do contrato, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

b) **Multa:** sanção de natureza pecuniária. A sua aplicação se dará na gradação prevista no instrumento convocatório ou no contrato e ocorrerá quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos da Lei 14.133/21.

c) **Suspensão temporária de participar em licitações:** suspende o direito do fornecedor sancionado de participar dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do Município de Rebouças/PR, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

d) **Declaração de inidoneidade:** sanção que impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

§ 1.º - Este contrato poderá ser rescindido, por ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada e fundamentada as razões do pedido de rescisório.

§ 2.º - Fica resguardado o direito da rescisão administrativa deste contrato pelo CONTRATANTE, nos moldes do artigo 138 e 139, inciso I, II, III, da Lei nº 14.133/21;

§ 3º A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, II e III do art.138 da Lei Federal nº14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação

§ 4.º - No caso de rescisão por razões de interesse público, o CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.



CLÁUSULA NONA - DA MULTA:

Parágrafo Único - Em caso de rescisão deste contrato, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total descumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS QUESTÕES DIVERSAS:

§ 1º - Nos casos omissos ou ausentes, o presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente.

§ 2º - A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos legais, a vinculação deste contrato a licitação de Inexigibilidade 26/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§ 1º – Dessa forma, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direito ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato;
- c) **“Prática Conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato
- e) **“Prática Obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do objeto do presente Contrato será feita pelo CONTRATANTE, através dos servidores relacionados, qualificados e devidamente credenciados, que assumem neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização na prestação dos serviços.

Compete ao Gestor e aos Fiscais do Contrato zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, observadas as atribuições previstas na legislação vigente, em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Verificar a conformidade dos serviços executados, dos relatórios apresentados e dos resultados obtidos, em relação às condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à celebração do contrato;



- d) Informar à autoridade competente eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- e) Emitir pareceres e relatórios sobre a execução do contrato, quando solicitado.
- f) Elaborar o Termo de Recebimento Provisório, atestando o cumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais;
- g) Elaborar o Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da regular execução dos serviços prestados e da conformidade dos resultados apresentados com as disposições contratuais, legais e técnicas aplicáveis;
- h) Encaminhar o atesto dos relatórios, bem como a comprovação da regular execução dos serviços, devidamente assinados, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, ao setor competente para instrução e tramitação do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:

Parágrafo Único -Nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021, as partes poderão adotar mediação, conciliação ou arbitragem para a solução de controvérsias decorrentes deste contrato, priorizando-se a utilização de métodos consensuais antes da instauração de qualquer procedimento arbitral. A arbitragem, quando utilizada, será conduzida por câmara arbitral idônea escolhida de comum acordo entre as partes, observando-se as regras aplicáveis ao procedimento. A adoção de meios alternativos de resolução de conflitos não impede a busca de medidas judiciais de caráter urgente, quando necessárias para evitar dano grave ou de difícil reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL:

Fica eleito o Foro da Comarca de REBOUÇAS, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças-PR, 24 de Abril de 2026.

LAERCIO ANTONIO CIPRIANO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3132-6913 CEP 84.550-475
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná
e-mail: licitacao@reboucas.pr.gov.br

BULHÕES BRABO MAGALHÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:48.095.477/0001-24
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edina Cristina Faganeli Borges
CLRG:9.374.086-3

Solange da Luz S. Saqueto
CLRG: 11.112.612-7